



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 049/2019

A Comissão de Licitação do Município de IGARAPÉ-MIRI, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, consoante autorização do Sr. RONELIO ANTONIO RODRIGUES QUARESMA PREFEITO MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-miri.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

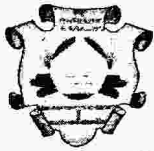
I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR



II - NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, sediada à Rod. Transcametá, s/nº, Km 1,9, Zona Rural – Tucuruí/PA, CEP: 68.458-000, Inscrita no CNPJ sob nº 10.944.348/0001-90, Inscrição Estadual nº 15.288.000-3.

III - CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:

a) O Município de Igarapé-Miri deflagrou processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico atuado sob o nº 026/2019, com o objetivo de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar fluvial para atender demanda da Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação.

O edital foi publicado e 03 (três) empresas, inclusive a empresa Expresso Nordeste, apresentaram impugnação.

O senhor pregoeiro rejeitou a contestação.

O processo seguiu seu rito normal e ao final foi lavrado contrato com a empresa Norte Ambiental, vencedora do certame.

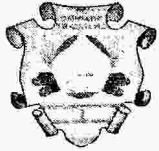
Em seguida, a empresa Expresso Nordeste impetrou Mandado de Segurança pleiteando a concessão de tutela de urgência consubstanciada na suspensão da licitação modalidade Pregão Eletrônico atuado sob o nº 026/2019.

Em sede de cognição sumária, o MM Juiz de Direito entendeu por deferir o pedido liminar.

b) Insurgindo-se contra essa decisão, o Município de Igarapé-Miri interpôs Agravo de Instrumento perante o TJE/PA, autuado sob nº. 0807943-10.2019.8.14.0000, que coube a relatoria à Desa. Nadja Nara Cobra Meda, que exarou em 24/09/2019 decisão concessiva de efeito suspensivo à decisão liminar.

c) No dia 10/10/2019 foi prolatada sentença **CONCESSIVA DA SEGURANÇA** e imediatamente cientificada a fazenda pública municipal.

d) Portanto, em razão da necessidade da continuidade do serviço público de transporte escolar durante a vigência do calendário letivo, torna-se imprescindível nova contratação em **caráter de urgência**, isto porque o município não possui capacidade técnico-operacional para garantir a demanda, tanto é que precisou realizar a contratação de terceiros.



IV - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: O fornecedor/prestador identificada no item II foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

V - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa de Apuração de Preços em apenso aos autos.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da procuradoria geral do município e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Igarapé-Miri/PA, 15 de Outubro de 2019.


Edvane da Costa Pinheiro
Presidente da CPL